



EMENDA MODIFICATIVA N.º 2 /2015 - CCJ

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Ao PROJETO DE LEI N.º 1137/2012, que dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência.

Dê se a Ementa do Projeto de Lei n.º 1137/2012 a seguinte redação:

Dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação e reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais das empresas de ônibus direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Dê se ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 1137/2012 a seguinte redação:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo do Distrito Federal, ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, direcionado ao atendimento de idosos, gestantes e pessoas com deficiência, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos usuários do serviço público de transporte. ◦

Dê se ao art. 4º do Projeto de Lei n.º 1137/2012 a seguinte redação:



Art. 4º A inobservância desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e deverá ser revertido ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, instituído pelo art. 15 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na Ementa visa substituir o termo peçoas portadoras de deficiência por peçoas com deficiência, uma vez que na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Peçoas com Deficiência restou estabelecido que o termo correto a ser utilizado seria peçoas com deficiência.

De acordo com matéria publicada no sítio eletrônico do Senado (http://www.senado.gov.br/senado/portaldoservidor/jornal/jornal70/utilidade_publica_peçoas_deficiencia.aspx) foram sete os motivos que levaram os movimentos a concluírem pela expressão peçoas com deficiência, consoante transcrito a seguir:

“Foram sete os motivos que levaram os movimentos a terem chegado a expressão “peçoas com deficiência”. Entre eles: não esconder ou camuflar a deficiência, mostra com dignidade a realidade e valorizar as diferenças e necessidades decorrentes da deficiência. Sasaki também chamou atenção para combater neologismos que tentam diluir as diferenças tais como “peçoas especiais” ou “peçoas com eficiências diferentes”.

Outro princípio utilizado para embasar a escolha é defender a igualdade entre as peçoas com deficiência e as demais em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades atendendo às diferenças individuais. O autor diz ainda que a tendência é de parar de usar a palavra “portadora”. “A condição de ter uma deficiência faz parte da peçoas e esta peçoas não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo “portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



pessoa”, esclarece. Ele fala que quase a totalidade dos documentos estão ao consenso a adotar a expressão “pessoas com deficiência” nas manifestações”.

Assim, a alteração na Ementa tem por objetivo adequar a nomenclatura das pessoas com deficiência.

A modificação apresentada para o art. 1º visa tão somente harmonizar esse dispositivo ao da Ementa.

A adaptação realizada no art. 4º teve por finalidade destinar os recursos advindos das multas ao Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF, visto que esse Fundo destina-se a prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, conforme preceito do art. 50 da Lei n.º 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 1137/2012, apresentamos as mencionadas alterações.

Sala das Comissões, em



RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital